

11

Meandros entre a polícia comunitária e a polícia cidadã

Herbert Saavedra

Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul e Pós-graduado em Direito Militar pelo Instituto Facuminas

Vilmar Duarte Maciel

Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul e Pós-graduado em Direito Militar pelo Instituto Facuminas

Data do envio: 15.09.2023
Data da aceitação: 15.12.2023

RESUMO

O presente artigo científico tem como escopo realizar uma análise aprofundada das doutrinas existentes da Polícia Comunitária, reconhecido modelo de aproximação entre as forças policiais e a sociedade. Com base em uma fundamentação teórica consolidada sobre a matéria, a tentativa foi verificar a correlação entre os conceitos e os mecanismos mais contemporâneos utilizados como fomento à integração e engajamento de comunidades específicas com as polícias militares. Este estudo utiliza como unidade de pesquisa o território geográfico da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O artigo alcançou com êxito os objetivos a que se propunha, demonstrando com claridade solar que a sobredita força pública paulista adota, atualmente, a filosofia em questão, seccionando com primazia o cidadão de bem do infrator da lei, aliando-se ao primeiro com o objetivo do bem coletivo. Essa abordagem reforça a importância do entendimento e implementação desses princípios para a construção de uma sociedade mais segura e participativa.

Palavras-chave: Polícia Militar; Polícia Comunitária; polícia cidadã; literatura; doutrina; correlações.

ABSTRACT

The purpose of this scientific article is to present an analysis based on the existing doctrines of Community Policing, a recognized model for the rapprochement between police forces and society. In this regard, relying on a well-established theoretical foundation on the subject, the attempt was made to verify the correlation between the concepts and the more contemporary mechanisms used to promote integration and engagement of specific communities with military police. This study employs the geographic territory of the Military Police of the State of São Paulo as the research unit. The article successfully achieved its objectives, clearly demonstrating that the aforementioned public force in São Paulo currently embraces the philosophy in question, distinctly separating law-abiding citizens from lawbreakers, aligning itself with the former with the goal of collective well-being. This approach underscores the importance of understanding and implementing these principles for the construction of a safer and more participatory society.

Keywords: Military police; Community Police; citizen police; literature; doctrine; correlations.

RESUMEN

El presente artículo científico tiene como objetivo realizar un análisis profundo de las doctrinas existentes de la Policía Comunitaria, un modelo reconocido de acercamiento entre las fuerzas policiales y la sociedad. Con base en una fundamentación teórica consolidada sobre el tema, el intento fue verificar la correlación entre los conceptos y los mecanismos más contemporáneos utilizados como fomento a la integración y compromiso de comunidades específicas con las fuerzas policiales militares. Este estudio utiliza como unidad de investigación el territorio geográfico de la Policía Militar del Estado de São Paulo. El artículo logró con éxito los objetivos que se propuso, demostrando con claridad solar que la mencionada fuerza pública paulista adopta, en la actualidad, la filosofía en cuestión, diferenciando con primacía al ciudadano de bien del infractor de la ley, aliándose al primero con el objetivo del bien colectivo. Este enfoque refuerza la importancia de comprender e implementar estos principios para la construcción de una sociedad más segura y participativa.

Palabras clave: Policía Militar; Policía Comunitaria; policía ciudadana; literatura; doctrina; correlaciones.

INTRODUÇÃO

As polícias militares são órgãos permanentes previstos na Constituição Federal e, também, nas constituições dos entes federativos brasileiros, com a missão de preservação da ordem pública pelo exercício do policiamento ostensivo.

Já há algumas décadas — no caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) são quase trinta anos — que a filosofia e estratégia de Polícia Comunitária tem servido como mecanismo de aproximação entre a sociedade e a força policial, fazendo verdadeiro eco ao dispositivo constitucional que preconiza ser a segurança pública um dever do Estado, todavia, uma responsabilidade de todos.

Esse “todos” traz um sentido lato que, muitas vezes, pode ser analisado de maneira incauta pelos estudiosos e “pseudoestudiosos” em segurança, gestado equivocadamente pelos comandantes das polícias, explorado maliciosamente pela mídia em geral e, finalmente, interpretado erroneamente pela população em geral.

Quando se diz todos, o mero saber empírico e a racionalidade conduzem à ideia de que oportunistas, criminosos, corruptos e toda gama de pessoas mal-intencionadas não devem fazer parte desse contexto.

Por outro lado, por mais longínqua que esteja uma pessoa, por menor que seja sua condição social e econômica, mas, em contrapartida, pela grandeza de sua hombridade, coragem e voluntarismo em cooperar, deve ser ela oportunizada a ser ouvida e a participar com efusividade da questão pública, opinando, elogiando e criticando sempre que quiser, mormente quando se trata da segurança coletiva.

À medida que a participação é integrada, tem-se a essência da Polícia Comunitária, demonstrada exitosa em muitas ações e exemplos de diversas agências policiais do Brasil e do mundo.

Mas os termos “Polícia Comunitária” e “polícia cidadã” são idênticos?

Ou têm algumas particularidades? Essas são as perguntas aqui exploradas.

A ideia deste artigo é investigar a literatura sobre o assunto e verificar, no sentido contextual, os conceitos — se é que existem — e trazer ações desenvolvidas pelas polícias militares, particularmente a PMESP, para fomento ao engajamento.

Por ser obra que alude diretamente a questões envolvendo os princípios de direitos humanos, dignidade humana e o trabalho policial perante à sociedade, trata-se de importante conteúdo, diante da polêmica dada, sobretudo, pela imprensa marrom em face do trabalho das forças públicas estaduais de segurança.

II. REMANESCENTES

Conforme se estuda na consagrada obra de Bayley e Skolnick (1988), foi na década de 1920 que surgiram os primeiros sinais, nos Estados Unidos da América (EUA) do novo modelo de policiamento que hoje permeia instituições policiais de muitos países. Conforme pontuam em sua obra *Community Policing: issues and practices around the world*, o policiamento comunitário é um conceito que surge de uma perspectiva sobre como a polícia deve responder coerentemente às demandas da sociedade.

Segundo os pesquisadores, Arthur Woods, comissário de polícia da cidade de Nova York de 1914 a 1919, foi o primeiro defensor americano da visão do policiamento comunitário. A sua ideia, divulgada em palestras, à época, na Universidade de Yale, era investir no policial comum um senso de importância social, dignidade e valor público do trabalho do policial. Ele estava convencido de que um público informado beneficiaria a polícia de duas maneiras: o público ganharia um maior respeito pelo trabalho policial se os cidadãos compreendessem as complexidades, dificuldades e importância dos deveres do policial; e através desta compreensão, o público estaria disposto a desenvolver recompensas pelo desempenho policial consciente e eficaz. (Bayley; Skolnick, 1988).

Era um período de imigração massiva no território estadunidense, sendo evidenciada a relação íntima com a imprensa, real prestadora de serviço público. Woods via a responsabilidade do policial pela comunidade com foco em outras iniciativas que seriam consideradas inovadoras, sendo cada policial responsável pelas condições sociais de uma rua ou bairro. As delegacias de polícia foram usadas como locais para distribuição de informações econômicas e sociais. Os residentes desempregados poderiam

pedir ajuda à polícia para conseguir trabalho. Os jovens delinquentes foram colocados em contato com agências sociais como a *Young Men's Christian Association* (YMCA¹) e a *Big Brother Association*. (Bayley; Skolnick, 1988, tradução nossa).

O indigitado “modelo” de policiamento teve aprovação da população nova-iorquina, rendendo-lhe elogios pela imprensa da época, que caracterizou a polícia local num novo modelo, muito mais próximo da comunidade. Há um período vazio, de notável tranquilidade no trato com o trabalho policial até a década de 1960, retomado com muita força, motivado, principalmente, pelo preconceito em face da comunidade negra, que alçou novo pacote de mudanças drásticas no modo de trabalho da polícia norte-americana, tanto no pensamento quanto nos procedimentos táticos e na aquisição de recursos. Detroit, Newark, Los Angeles e a própria New York, dentre outras cidades, foram alvo de manifestações violentas da população, exigindo mudanças no Poder Judiciário, nas instalações de presídios desconformes e nas desigualdades impostas aos pobres, além das posturas comportamentais das forças públicas, com denúncias de casos de excessos no uso da força, altos níveis de violência criminal, uso de drogas e prostituição, além de mecanismos de punição em face dos maus policiais. (Bayley; Skolnick, 1988).

Saltando no tempo, no estado de São Paulo, foram dois episódios os mais marcantes no sentido de trazer alterações significativas na política de segurança pública: o primeiro, o chamado “Massacre do Carandiru”, em 1992, e o segundo, a “Favela Naval”, em 1996, que obrigaram a adoção de novas posturas na PMESP, abrindo as portas a três pilares de atuação: os Direitos Humanos, a Excelência na Gestão e a Polícia Comunitária.

Atualmente, há normas internas que tratam do assunto, mas não é esse o cerne da obra aqui desenvolvida, restando dizer que o arcabouço doutrinário e normativo da Polícia Militar bandeirante é repleto de escritos — traduzidos em ações, de fato — que reforçam seu compromisso com a comunidade paulista.

II. LITERATURA E CONCEITOS

Preliminarmente, insta pontuar que nesta seção foram buscadas obras clássicas de âmbito nacional, como cartilhas governamentais e textos de estudiosos sobre as polícias, além de algumas pesquisas científicas de nível mestrado e artigos correlatos.

A começar, o conceito de “polícia comunitária” pode ser encontrado no Manual de Policiamento Comunitário compilado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), como uma:

[...] filosofia e estratégia organizacional que proporcionam uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que **ambos devem trabalhar, conjuntamente, na construção da segurança pública**. Operacionalmente [...] o policiamento comunitário [é] a filosofia de policiamento adaptado às exigências do público que é atendido, em que **o policial presta um serviço completo**. (Adorno; Cardia; Pinheiro, 2009, p. 14, grifo nosso).

Essa premissa, baseada, sobretudo, nos autores já comentados, Bayley e Skolnick, indica que o mesmo policial, em sua área de patrulhamento, também busca, de forma constante, a parceria com a população desse entorno. Deve-se guardar este texto para análise posterior.

As quatro características descritas pelo manual para o desenvolvimento do policiamento comunitário são a relação de confiança, a descentralização da atividade policial, a ênfase de serviços não emergenciais e a ação integrada entre diferentes atores. (Adorno; Cardia; Pinheiro, 2009).

Do quadripé acima, deve-se separar a “relação de confiança”.

Já que o território geográfico envolve a PMESP, faz-se, aqui, menção ao Sistema de Gestão da Polícia Militar (GESPOL), um livreto que apresenta linhas gerais e diretivas sobre as áreas de gerenciamento da organização paulista, entre outras a gestão de pessoal, de saúde, de finanças, logística e operacional. Como um dos tripés doutrinários, já aludido, que é a Polícia Comunitária, tem-se o conceito assim traçado:

A Polícia Comunitária, enquanto princípio é uma filosofia e, ao mesmo tempo, uma estratégia institucional. Como filosofia permeia todos os níveis e é absorvida por todos os policiais militares com a internalização de seus conceitos primários de **mobilização da comunidade para solução dos problemas** associados aos crimes, à ordem pública e as incivilidades, em parceria com a polícia, respeitando a diversidade cultural e social. Por outro lado, como estratégia direciona esforços, medidas e programas institucionais no sentido de criar continuamente condições de aproximação comunitária, obtendo-se, mutuamente, respaldo, cooperação, parceria e participação para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. (PMESP, 2021, p. 13, grifo nosso).

A obra de mestrado de Rodrigues (2010) esmiuçou a dificuldade de ampliar o leque de responsabilidade na solução de problemas sociais por parte das polícias militares brasileiras, em face da constituição dessas instituições como forças auxiliares do Exército, organizadas com base na hierarquia e disciplina à luz do texto constitucional pátrio. Por força dessa cultura arraigada, o autor entende que há necessidade de alterações na formação dos novos policiais para um maior entrosamento com o público civil, verdadeira razão de existir desses órgãos. A visão repressora — que, é claro, não pode ser dissociada por completo da atividade — deve, porém, ser substituída gradativamente pelo entendimento das diversidades entre os atores sociais, mormente nas pequenas controvérsias, que deve ser alvo da solução pacífica de conflitos. A nosso ver, o debate defendido pelo então mestrando não é de todo válido, nem de todo nulo. Isso porque se olvidou, também, de postar o delinquente no tecido social, fato que é visto no cotidiano coletivo. Para esses, não há outro modo que não a repressão. A formação de um homem com base em hierarquia e disciplina não é um câncer, já que organizações da iniciativa privada, por vezes, exigem muito mais do colaborador que quarteis das forças armadas. Trata-se de uma coerência entre a estética militar e o entendimento do operador, que faz parte do mesmo seio social brasileiro.

O artigo de Bengochea, Guimarães, Gomes e Abreu (2004), publicado na Revista São Paulo em Perspectiva, também utilizou do termo “polícia cidadã”. Entretanto, repetiu-o por dezenas de vezes durante a lavra, diferentemente da dissertação sobredita. Mesmo assim, não se localizou definição exata do termo. Os autores defendem que a construção da sonhada polícia cidadã requer amplitude do termo “segurança pública” a um patamar de verdadeiro convívio social, desde os atendimentos simples de ordem social, passando pelo controle criminal até chegar à completa recuperação do criminoso. Eles não omitem o clamor social por uma polícia repressiva e isto fica muito claro nas linhas de sua obra. Mas também fica evidente o cuidado para com os excessos, justamente aquilo que torna um eterno ciclo de “aproxima-afasta” da coletividade com a polícia. Apesar da não definição, eles trazem uma série de providências para o alcance da polícia cidadã: o fator permanente da participação comunitária, o treinamento continuado para evitar o uso de arma desnecessário, a não interferência política para distribuição dos policiais no território, a inexistência de políticas salariais diferenciadas para policiais de gabinete, o controle social exógeno (de fora para dentro²) e, finalmente, a presença da polícia em locais vulneráveis e não somente nos bairros de alta casta. Concordamos integralmente com o artigo, exceto pelo silêncio, mais uma vez, na possibilidade de criminosos se imiscuírem nos

caminhos da polícia. Um exemplo simples e claro é o seguinte: imagine-se um entrevero legítimo a tiros numa comunidade dominada pelo crime, em que os cidadãos, cooptados pelos bandidos, exigem punição e prisão dos policiais envolvidos, mesmo tendo sido ocorrência permeada de legalidade; sendo presos os policiais por mero anseio social (o que já ocorreu, na prática), é nítida a ingerência social de forma tendenciosa, injusta e criminosa.

O ensaio assinado por Rocha (2013) na *Revista Brasileira de Segurança Pública*, prossegue com o discurso da necessidade de freio na repressão policial, em face do aumento de abusos verificados. Nisso concordamos na totalidade. Para o então doutorando em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília, a mudança deve começar justamente pelo conceito: a polícia é uma organização que tem o poder legitimado pelo Estado para o uso da força nas relações internas e, corolário, esse conceito não deve ser simplesmente enterrado. Na verdade, o que se necessita é a inclusão do termo “cidadã” para ampliar o espectro. Torna-se palavra de ordem a igualdade dos membros da comunidade, exigindo da polícia um instrumento de paridade social e não de discriminações. O brilhantismo do autor está centrado no modo inovador de se referir à questão policial, elevando o tema polícia cidadã a um “discurso que traz algumas modificações estéticas, mas sem mudar a essência” da atividade policial. (Rocha, 2013, p. 96).

Nesse passo, ele identifica que o simples abuso de força policial, de per se, não é um indicador claro de polícia violenta (já que, por vezes, pode ensejar a resposta **necessária** de intervenção). Assenta, finalmente, que a polícia cidadã não se trata de uma estratégia imediata para solução da violência delitiva, já que o fulcro precípicio é a mudança das relações “polícia-cidadão”, em que se abominam o uso ilegítimo da força e as discriminações como esteios da atividade policial, visualizando a possibilidade de eficiência do trabalho policial e, ao mesmo tempo, o absoluto respeito aos princípios de direitos humanos. (Rocha, 2013).

Lacunas foram deixadas anteriormente de forma proposital. Agora é o momento de fechá-las. A tônica dada, para o policiamento comunitário, é que, para a segurança pública da coletividade, não mais se admite que seja somente a polícia a protagonista do trabalho, mas sim a comunidade em geral.

Ocorre que, em nenhum momento, ao menos nas obras que foram consultadas — e, acreditamos, em outras mais da vasta literatura existente — cita o fato do clamor social por uma polícia aguerrida, que retire o criminoso

do seio da sociedade. Não se comenta da possibilidade de que o infrator esteja homiziado no meio de pessoas de bem, seja fisicamente, entre os moradores ou comerciantes de uma localidade, ou virtualmente, nas conhecidas redes sociais que são grande fonte de informações gratuitas. Não se comenta, diga-se mais, que um criminoso em potencial seja uma das pessoas que se dirige à polícia unicamente com a intenção de espionagem.

Outra crítica que se levanta é que a maioria dos pesquisadores sobre a atividade policial são historiadores, filósofos, sociólogos, geógrafos, psicólogos... que não conhecem a atividade-fim dessas corporações. Não se veem tantos artigos científicos e estudos da seara médica assinados por policiais, advogados ou engenheiros. Em regra, são lavrados por literatos desse segmento, os médicos.

Mesmo assim, as polícias militares, entendendo o enlace que deve haver entre as forças de segurança urbana e a sociedade em geral, abriram as portas para uma enxurrada de críticas, muitas vezes destrutivas, de forma a aproximar seu método de trabalho àquilo que é democraticamente desejável pela voz coletiva.

Mas a lei em si não é um clamor coletivo? A lei penal não traduz exatamente o que a maioria pediu por intermédio do legislador? A resposta, claramente, é sim, portanto, o que a sociedade quer, de fato, é um policial aliado ao cidadão de bem que faça frente suficiente ao infrator da lei, porque de nada adiantaria uma polícia fraca e permissiva que se tornasse “amiga” de todos, indistintamente e, com isso, não oferecesse a real segurança ao cidadão contra aquele que é o verdadeiro inimigo de todos: o bandido.

Por mais que se tenha como um dos enfoques a ressocialização do marginal (que não é missão da polícia, mas sim da Administração Penitenciária, denominada de “prevenção terciária”), esse somente retorna à condição de cidadão de bem — e, por corolário, pretenso compartilhador, novamente, das questões de segurança pública — a partir do momento que cumpre seu estágio no sistema carcerário e volta ao seio social **sem delinquir novamente**.

III. EXPLORAÇÃO MIDIÁTICA

A imprensa marrom é conhecida há muito no ambiente jornalístico.

Sobre a comunicação de massa, é cediço na obra de Gramsci (1979)

que a imprensa é um dos principais mecanismos de hegemonia social, já que atinge a massiva porção de uma sociedade, sendo possível nortear até mesmo suas condutas, ideologias e paixões a partir de elementos divulgados ordenadamente. Para o gramscismo, as classes dominantes procuram exercer sua hegemonia, principalmente, a partir da inculcação ideológica pelo sistema escolar, pelos partidos políticos, pelas organizações profissionais e, finalmente, pelos meios de comunicação, como o rádio, o cinema e a televisão, num grande sistema de indústria cultural.

A definição do termo “imprensa marrom” lecionada por Bahia (2015) remete à ideia da prática da imprensa sensacionalista, sem compromisso ético, que busca tão somente a venda e propagação das notícias, não importando se elas são verdadeiras ou falsas.

Conforme a inteligência de Almeida (2011, p. 129), na sociedade civil são mormente “a imprensa marrom e o rádio (onde ela é mais difundida)’ que cumprem a tarefa de criar ‘explosões de pânico ou entusiasmo fictícios que permitem alcançar determinados objetivos, nas eleições, por exemplo’”. É nesse exato sentido que vem à tona a publicação de notícias tendenciosas em detrimento de ações policiais, sendo certo que a maciça porção dessas ações está revestida de legitimidade e seguimento dos protocolos.

Um exemplo claríssimo é a exploração midiática dada à Operação Escudo, realizada durante o segundo semestre de 2023.

A *Operação Escudo* é um conceito de multiagências, envolvendo as polícias militares dos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com ações ordenadas desenvolvidas, sobretudo, no Porto de Santos, na cidade homônima do litoral paulista, em face do narcotráfico realizado por facção criminosa de capilaridade nacional, que utiliza do estuário como passagem de drogas ao âmbito internacional, principalmente países da África e Europa.

A operação conjunta e integrada foi alvo de diversos comentários desairosos da imprensa, sobretudo após a morte de um policial das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), o Soldado PM Patrick Bastos Reis, no dia 27 de julho de 2023, no interior da comunidade da Vila Zilda, no Guarujá, uma das cidades que também é alvo das ações.

Diversas foram as notícias negativas veiculadas pela mídia, trazendo-se, aqui, apenas alguns resultados de pesquisa da rede mundial de

computadores sobre o assunto, em que se verificou a grande insistência no término da Operação Escudo no litoral paulista, desde a intervenção de organismos de Direitos Humanos quanto a supostos excessos cometidos com a lesão e morte de pessoas, a prevalência de presos de cor negra (que maximiza a questão do preconceito e, por consequência, relativiza a questão criminal, propriamente dita) até o grande percentual de detidos soltos, dos mais de 600 contabilizados pela Secretaria de Segurança Pública (ensejando a possibilidade de prisões indevidas), assim culminando com a retirada das tropas e encerramento das atividades pelo Governo do Estado de São Paulo. (Cícero, 2023; G1-Globo, 2023; Glória, 2023; Guimarães, 2023).

Apenas à guisa de breve elucidação, levanta-se uma questão.

É possível “escalonar” o “grau” de um crime? Poder-se-ia utilizar o Código Penal e as leis extravagantes para dizer que crimes com maior pena são mais graves. Ledo engano. Veja-se a situação hipotética: de um lado um homicida e de outro um simples furtador. O primeiro é mais perigoso que o segundo? A resposta se dá ao comparar um pai que, ao ver a filha estuprada por um maníaco, toma de um objeto contundente e mata, de um único golpe, o algoz dessa menina. Esse é o homicida. O outro criminoso faz parte de uma quadrilha de furto de caixas eletrônicos de bancos. Ela é composta, normalmente, por mais de quatro membros, que muitas vezes sitia uma cidade inteira do interior do estado, com uso de armamento de poderoso calibre, fuzis, submetralhadoras e explosivos. Esse é o furtador. Como dizer que o primeiro é mais perigoso que o segundo?

Essa é a análise que é dada pelo policial militar na ponta de linha, daí a dificuldade de se render a premissas, muitas vezes, insuficientes e vazias para nortear a conduta policial, na prática. Por esse motivo, cada crítica, sugestão ou comentário deve ser avaliado com a devida cautela, mesmo que sob o crivo da coletividade.

Por vezes se observou a divulgação de mortes decorrentes de intervenção policial em que se prejudicou o autor, consolidando-se grave atentado aos direitos humanos — presunção da inocência — para esse ator que pouco é visualizado no cerne desse direito: o policial.

Como vencer essa reincidente exploração de alguns meios de comunicação?

A resposta é o âmago da polícia cidadã, que não se trata de uma nova modalidade ou estratégia como a já mencionada Polícia Comunitária, mas

sim, do entendimento, de um lado, por parte do próprio policial militar, de que ele faz parte da mesma sociedade que defende, assim como seus pais, filhos, irmãos e amigos, e, de outro, por parte da coletividade, recepcionando esse trabalhador como parceiro e defensor dos seus mesmos anseios.

IV. INICIATIVAS DE SUCESSO

Resumindo-se o que se apresentou até aqui, pode-se inferir com certeza cristalina que as forças públicas urbanas, existentes e ratificadas desde o advento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, marco da Revolução Francesa de 1789, são essenciais a todas as nações para garantia dos direitos do povo.

Alguns casos de sucesso podem ser exemplificados como amostras do alinhamento da PMESP aos princípios da Polícia Comunitária e que, num futuro esperado, podem atingir a essência da polícia cidadã, aliada da sociedade em prol do bem comum.

Um dos mais comentados, exemplo notório de prevenção primária, baseado no modelo norte-americano do *Drugs Abuse Resistance Education* (DARE), criado pela Professora Ruth Rich, em conjunto com o Departamento de Polícia da cidade de Los Angeles, EUA, em 1983, é o conhecido Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), praticado não somente pela Polícia Militar paulista, mas em diversas outras de vários entes federativos. Atinge crianças do ensino fundamental e provoca grande capilaridade aos jovens, chamando a atenção aos malefícios do consumo de drogas como catalisadores de problemas graves de saúde, de desconstrução e desordem da família e de decorrências judiciais devastadoras.

Apesar de ser desenvolvida com protagonismo da PMESP há muito tempo, faz-se, também, a menção à Lei nº 16.086, de 06 de janeiro de 2016, que institui a “Semana da Cidadania e Segurança”, atualmente celebrada na segunda semana do mês de maio de cada ano. Hoje positivada em lei estadual, a prática da chamada “Semana da Cidadania” sempre foi efetivada por muitos batalhões operacionais, incluindo ações cívicas como palestras de segurança e prevenção primária, gincanas, mutirões de atendimento jurídico, médico e odontológico, entre outras atividades voltadas, exclusivamente, à comunidade paulista.

Outra iniciativa, que teve embrião em 2010, na cidade de Santo

André e no bairro Itaim Bibi, em São Paulo, foi o Programa Vizinhança Solidária (PVS), hoje normatizado pela Lei nº 16.771, de 18 de junho de 2018, um modelo que trouxe a participação de residentes e comerciantes locais, estimulando o engajamento para a solução de problemas criminais, fomentando o estreitamento das relações humanas das comunidades, permitindo a promoção do bem coletivo, com partilha de responsabilidades para a construção de ambientes saudáveis, maximizando o empoderamento da cidadania por meio da sensação de pertencimento de todos.

Uma das subespécies do PVS dentre outras que passaram a ser operacionalizadas na PMESP — rural, comercial, bancário, industrial, dos correios etc. — é o PVS Escolar, que teve grande difusão em cidades do interior paulista. Exemplo notório ocorreu na cidade de Itapeva, área de atribuição do 54º Batalhão de Polícia Militar do Interior, onde se desenvolveu o programa com grande aquiescência dos membros da Secretaria da Educação, evidenciando-se aprovação de mais de 98% de diretores, supervisores, coordenadores e professores, numa pesquisa de campo que abrangeu 5.501 funcionários da Pasta.

CONCLUSÃO

O assunto em debate ainda merece muita discussão, já que não se finda nestas breves linhas.

Demonstrou-se que a polícia cidadã é um passo maior que a filosofia e estratégia da Polícia Comunitária, pois, a nosso ver, um policial cidadão deve entender o seu papel no seio da comunidade a que pertence e, em contrapartida, a comunidade local também deve entender que o policial que lhe presta serviços é absolutamente necessário para sobrevivência do todo.

A Polícia Militar paulista, nesse contexto, dá clara demonstração de respeito aos fundamentos de Direitos Humanos e, por conseguinte, por intermédio da Polícia Comunitária, desenvolve diversas estratégias de aproximação com diferentes tipos comunitários.

Uma sociedade sem uma força protetora, por mais que haja excessos em alguns casos, está fadada à derrocada, pois se torna território anônimo, uma terra sem critérios e movida somente pelos desejos particulares.

Entretanto, deve-se entender que há uma vastidão de outros saberes

que podem e devem incorporar o tema principal aqui descrito, sempre no sentido de evoluir a sociedade paulista e brasileira em conjunto, sem sobrecargas às polícias, que são apenas um elo da grande corrente chamada segurança pública.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy; PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Manual de Policiamento Comunitário**: polícia e comunidade na construção da segurança. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), 2009.

ALMEIDA, Jorge. **A relação entre mídia e sociedade civil em Gramsci**. Revista com política. ISSN: 2236-4781. n. 1, vol. 1. ed. março-abril, p. 120-132, São Paulo, 2011.

AMBASSADE DE FRANCE AU BRÈSIL. **A declaração dos direitos do homem e do cidadão**. Paris, França, 26 de agosto de 1789. Embaixada da França no Brasil. 13 jan. 2017. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em: 14 set. 2023.

BAHIA, Benedito Juarez. **Dicionário de jornalismo Juarez Bahia - século XX**. Rio de Janeiro: Mauad, 2015.

BAYLEY, David; SKOLNICK, Jerome. **Community Policing**: issues and practices around the world. Washington: National Institute of Justice, U.S. Department of Justice, 1988.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARÃES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz; ABREU, Sérgio Roberto de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**: seção I: Poder Executivo, Brasília, ano CXXVI, n. 191-A, p. 1-32, de 5 out. 1988.

CÍCERO, José. **Maioria dos presos pela Operação Escudo no Guarujá é negra**. Agência Pública - agência de jornalismo investigativo. [S.l.]:[s.n.], 26 set. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/maioria-dos-presos-pela-operacao-escudo-no-guaruja-sao-negros/>.

G1-GLOBO. **Defensoria Pública de SP diz que 43% dos presos em flagrante durante a Operação Escudo no litoral de SP foram soltos**. G1-GLOBO. Santos: [s.n.], 28 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/09/28/defensoria-publica-de-sp-diz-que-43percent-dos-presos-em-flagrante-durante-a-operacao-policial-no-litoral-paulista-foram-soltos.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2023.

GLÓRIA, Fabrício. **Direitos Humanos denuncia mortes durante 'Operação Escudo' da PM de SP.** IG Último Segundo. São Paulo: [s.n.], 1 set. 2023. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/policia/2023-09-01/direitos-humanos-denuncia-abusos-na-operacao-escudo-da-pm.html>. Acesso em: 20 set. 2023.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

GUIMARÃES, Saulo Pereira. **Após 28 mortes, SP anuncia fim da operação no Guarujá e nega abusos da PM.** Universo Online (UO). São Paulo: [s.n.], 5 set. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/09/05/operacao-escudo-guaruja.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 22 set. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). **GESPOL.** Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo. 3. ed. São Paulo: PMESP, 2021.

ROCHA, Alexandre Pereira da. **Polícia, violência e cidadania:** o desafio de se construir uma polícia cidadã. Argigo científico. In: Revista brasileira de segurança pública. São Paulo v. 7, n. 1, fev./mar. 2013, p. 84-100.

RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. **Gestão da Polícia Militar:** a cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã. 2010. Orientador: Prof. Dr. Frederico José Lustosa da Costa. 93 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial). Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. Constituição do Estado de São Paulo. **Diário Oficial do Estado de São Paulo:** Poder Executivo - Suplemento, São Paulo, volume 99, n. 188, p. 2, de 6 out. 1989.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. Lei nº 16.086, de 06 de janeiro de 2016. Institui a "Semana da Cidadania e Segurança". **Diário Oficial do Estado de São Paulo:** Caderno Executivo - Seção 1, São Paulo, volume 126, n. 3, p. 1, de 7 jan. 2016.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. Lei nº 16.771, de 18 de junho de 2018. Institui o Programa Vizinhança Solidária. **Diário Oficial do Estado de São Paulo:** Caderno Executivo - Seção 1, São Paulo, ano 128, n. 111, p. 1, de 19 jun. 2018.

NOTAS

1 No Brasil, a Associação Cristã de Moços (ACM).

2 Que se vê maximizado, cada vez mais, hoje em dia. Se não há verdadeiro controle externo (muito embora existam órgãos como o Ministério Público, a Ouvidoria da Polícia e a própria imprensa), fica claro que o nível de depuração interna, ao menos da PMESP, é muito alto, com demissões e expulsões recorrentes publicadas em Diário Oficial do Estado, que demonstram a transparéncia e a intolerância com atitudes desconformes.

